



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
ICHS/DHIST - Departamento de História  
Programa de Educação Tutorial em História (PET-HISTÓRIA)  
Tutora: Professora Dra. Margareth de Almeida Gonçalves



## **As mudanças jurídicas do período oitocentista e a análise dos assentos eclesiásticos como novas possibilidades de produção de materiais didáticos**

Autora: Natally Chris da Rocha Menini<sup>1</sup>  
Colaboradora: Bianca Letícia da Silva Conceição<sup>2</sup>

Palavras-chave: *registros paroquiais e civis, secularização.*

### **Resumo**

*Com base nas atividades de pesquisa do Programa de Educação Tutorial (PET) – História da UFRRJ, o presente trabalho busca produzir materiais didáticos que possibilitem problematizar algumas mudanças jurídicas ocorridas no Brasil ao longo do processo de secularização do Estado, destacando, a elaboração dos registros civis de nascimento, casamento e óbito em detrimento dos registros paroquiais.*

### **Introdução**

Buscando viabilizar a compreensão das mudanças jurídicas ocorridas na passagem do período imperial para o republicano, analisaremos o desvinculamento da Igreja Católica na elaboração dos registros vitais, evidenciando a secularização dos mesmos com o surgimento do Registro Civil, instituído obrigatoriamente pouco antes da Proclamação da República. Além de apontar algumas mudanças políticas e administrativas brasileiras ocorridas no século XIX, este trabalho busca englobar questões religiosas da época, com a comparação dos registros paroquiais com os registros civis, buscando sugerir análises voltadas para a construção de materiais didáticos.

### **Material e Métodos**

As atividades realizadas no PET-História, possibilitam a leitura de documentos eclesiásticos do período oitocentista arquivados no acervo da Cúria de Itaguaí do Rio de Janeiro. Sendo assim, utilizamos como principais fontes de estudo, assentos paroquiais contidos nos *Livro I - Casamento (1828-1887)* e *Livro 2 – Óbito de livres (1828-1890)* ambos assentados por párocos da *Matriz de Santa*

---

<sup>1</sup> Discente de graduação de licenciatura em História e bolsista do Pet-História da UFRRJ. Orientada pela Professora Doutora Margareth de Almeida Gonçalves, tutora do Pet-História da UFRRJ.

<sup>2</sup> Discente de graduação de licenciatura em História e bolsista do Pet-História da UFRRJ. Orientada pela Professora Doutora Margareth de Almeida Gonçalves, tutora do Pet-História da UFRRJ.

*Anna de Itacuruça*, além de utilizarmos registros civis oriundos de fontes pessoais. Optamos também por utilizar no trabalho, a análise cronológica do Registro Civil no Brasil como forma de demonstrar as mudanças jurídicas e legislativas ocorridas no país ao longo do século XIX.

Através da leitura das fontes, promoveremos uma comparação entre assentos paroquiais de casamento e óbito do século XIX e registros civis atuais de mesma natureza, evidenciando as mudanças ocorridas na organização burocrática dos registros e na estrutura do documento. Analisaremos, sobretudo, os significados presentes nas categorias utilizadas antes e após a secularização dos assentos. Essa comparação entre os registros paroquiais e civis, pode ser efetuada em sala de aula, em conjunto com os alunos. Estes, participarão ativamente da discussão, tendo contato com as fontes por meios impressos ou digitais.

## **Resultados e Discussão**

Os registros paroquiais de batismo, casamento e óbito foram elaborados no Brasil, segundo as instruções tridentinas, adaptadas nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de 1707. Estas, não só regulamentavam a elaboração desses assentos, como também todo o cumprimento religioso relacionado aos mesmos, representando assim, as raízes do ordenamento Jurídico brasileiro. Não havendo registros de nascimento, casamento e óbito civis, cabia a Igreja Católica registrar fenômenos vitais, o que posteriormente passou a ser feito pelo Estado laico.

A cronologia do Registro Civil no Brasil demonstra a crucial importância dos decretos e leis ao longo do século XIX e meados do século XX, para a regulamentação dos registros civis de nascimento, casamento e óbito, bem como para a instituição obrigatória destes em detrimento dos assentos paroquiais.

Em 11 de setembro de 1861, surge o decreto 1144 que regulamenta os efeitos civis dos casamentos religiosos. Posteriormente, o decreto 3069 de 17 de abril de 1863 regulamenta a autorização para que pastores de religiões não-católicas venham realizar práticas de efeitos civis nos casamentos, constituindo assim, um impasse para o monopólio legislativo sobre o direito matrimonial até então exercido pela Igreja Católica. O decreto 5604 de 25 de maio de 1874 regulamenta os registros civis de nascimento, casamento e óbito. Em 7 de março de 1888, o decreto 9886 fez cessar os efeitos civis eclesiásticos, instituindo obrigatoriamente o Registro Civil, pouco antes da Proclamação da República.

Em 24 de janeiro de 1890, já no período republicano, foi aprovado o decreto 181 que regulamentou a solenidade do casamento civil. As regulamentações presentes nos decretos mencionados, explicam os conflitos entre o clero ultramontano e parlamentares liberais ao longo do período oitocentista, uma vez que os políticos liberais defendiam projetos que buscavam eliminar o

---

amplo poder da Igreja Católica em assuntos como o casamento civil, a liberdade de culto e também o sepultamento dos defuntos, enquanto a Igreja, em contrapartida, apresentava fortes resistências, adotando a linha de romanização conservadora segundo a perspectiva de moral cristã.

Dessa forma, esses projetos que foram aprovados pelo parlamento liberal e adotados na República, são relevantes para analisar as mudanças jurídicas ocorridas ao longo do século XIX com a laicização do Estado. Nessa perspectiva, a comparação entre os assentos eclesiásticos de casamento e óbito do período oitocentista com registros civis de mesma natureza do século XX, viabiliza analisar que enquanto aqueles contêm categorias pertencentes à cosmologia cristã, esses apresentam um caráter extremamente secular.

Observamos que os primeiros são assentados por párocos enquanto os segundos são legitimados por oficiais da justiça, já que configuram-se como um serviço público delegado a privados responsáveis pelos *Cartórios do Registro Civil*. Quando comparados, tornam-se evidentes as mudanças estruturais ocorridas na formatação dos documentos correspondentes aos assentos, bem como na organização dos dados neles contidos e na adoção de categorias referentes a esses dados.

Nos registros paroquiais de óbito, por exemplo, observamos a presença de uma dimensão espiritual, evidenciada no mencionamento de sacramentos finais que o defunto pode ou não ter recebido, o que não ocorre nos registros civis. Os rituais de morte estão presentes nos registros paroquiais, através de categorias voltadas para uma cosmologia cristã, como “obteve sacramentos”, “anjo”, “inocente”, “amortalhado em branco”, ao passo que os registros de óbito civis, apresentam a causa da morte segundo atestado médico, sem qualquer menção religiosa. Sendo assim, a análise dos registros nos viabiliza problematizar o processo de secularização dos registros vitais, no contexto de transição do Império para a República.

## **Conclusão**

Buscamos através deste trabalho, apresentar perspectivas de estudo acerca de alguns desdobramentos político-administrativos do período oitocentista brasileiro, recorrendo à utilização de assentos paroquiais do século XIX da região da Baixada Iguaçuana do Rio de Janeiro e de registros civis contemporâneos, como forma de problematizar questões vinculadas ao processo de secularização do Estado, especificamente a secularização dos registros vitais. Ao trabalharmos com fontes específicas da Baixada Fluminense, buscamos sugerir possibilidades de produção de materiais didáticos para o ensino da disciplina História, em especial, em escolas localizadas ao redor da UFRuralRJ, acreditando que essas fontes possivelmente promoverão mais dinamismo na reprodução do conteúdo assim como contribuirão para despertar maiores interesses nos alunos.

## Referências Bibliográficas

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas por Dom Sebastião Monteiro da Vide (1707), 2ª edição. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853.

NAS FRONTERIAS DO ALÉM: A SECULARIZAÇÃO DA MORTE NO RIO DE JANEIRO (SÉCULOS XVIII E XIX), Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

SCAMPINI, J. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, p. 33.

SILVA, M.C. *Catolicismo e casamento civil na cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920)*. Rev. Bras. Hist., São Paulo, vol.23 no.46, 2003.